

1. A Contratante tem ciência de que o PIX se trata de um canal de recebimento no produto arrecadação (por código de barras) há necessidade do prazo para repasse de PIX, bem como a forma de pagamento ser equiparado as configurações do código de barras com o objetivo de que a conciliação seja devidamente efetivada?

Ciente.

- a) Neste sentido, podemos considerar que o prazo para repasse dos valores arrecadados será no primeiro dia útil subsequente à data da arrecadação?

A contratada deverá dispor em D+1, até às 10h, os valores pagos via PIX à conta da SETEC.

- b) Nesta mesma linha, podemos considerar que a forma de pagamento será por meio de dedução no repasse?

O Edital de Credenciamento, no Anexo I – Item 06, determina:

6.1 A SETEC efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento da prestação de serviços, após ser conferido, aceito e processado pela autoridade Gestora do Contrato.

2. Nesse passo, considerando que a CONTRATADA não possui nenhum contrato de arrecadação por código de barras com a Prefeitura, será necessário firmarmos um contrato de arrecadação (código de barras) previamente a implantação do PIX. Sendo assim, podemos compartilhar uma minuta para análise, de acordo com as possibilidades de dispensa de licitação previstas pela Lei nº 14.133/21?

Credenciamento nº 01/2025 – Edital 26/2025.

- a) Ou ainda, com base no questionamento anterior, pedimos informar se há um edital de credenciamento aberto ou prestes a abrir?

Credenciamento nº 01/2025 – Edital 26/2025 – Processo Adm. nº SETEC.2025.00003907-23.

3. A CONTRATANTE tem ciência de que o início da implantação do PIX só ocorrerá após a assinatura e implantação do contrato de arrecadação por código de barras?

Sim.

4. Isto posto, considerando que o processo de implantação necessita de apoio de ambas as partes para conclusão, podemos considerar como aceitável o prazo de 30 dias após a implantação do convênio de arrecadação por código de barras?

A Instituição bancária poderá aderir ao Credenciamento vigente para arrecadação.

5. Caso a CONTRATANTE venha utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a e recepção do PIX, pergunta-se: a. Esta será através de empresas terceiras, ou, poderão utilizar serviços de VAN da próprio BANCO sem custos? b. Se for empresas terceiras, a Contratante está ciente de que arcará com os custos?
O Edital prevê no Item 9.1.1.1. que “ Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas...”

6. O órgão possui ciência que QR CODE, não há possibilidade de alteração de valores e informações após emissão nas duas modalidades (Dinâmico e Estático)?

Sim, será sempre dinâmico.

7. Está correto afirmar que a geração da imagem do PIX QR CODE é associada a guia de arrecadação ficará sob a responsabilidade do contratante junto a sua gráfica? Este item é de inteira responsabilidade da empresa, ficando a mesma responsável por incluir as informações dentro do que permite cada um dos modelos de QR CODE, correto?

Sim.

8. Está correto afirmar, que o BANCO não assumirá nenhum custo relativo à implantação / homologação dos produtos contratados neste edital?

Está correto.

9. Considerando que neste exercício de 2025 foi implementado o PIX Automático, podemos considerar que o contrato que será firmado em decorrência desta licitação também poderá ser utilizado para o PIX Automático?

Sim, entendemos tratar-se de opção do usuário.

10. A Contratante tem ciência de que há necessidade de Certificado Digital para implantação do PIX?

Sim.

11. Com relação a forma de pagamento, atualmente a CONTRADA atua pelo método de dedução da tarifa no momento do repasse, sendo repassado apenas o valor líquido. Podemos considerar que esta forma atende a CONTRATANTE?

O Edital de Credenciamento, no Anexo I – Item 06, determina:

6.1 A SETEC efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento da prestação de serviços, após ser conferido, aceito e processado pela autoridade Gestora do Contrato.



AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA SETEC (SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS) DE CAMPINAS

Pregão Eletrônico nº 18 de 2025

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. A Contratante tem ciência de que o PIX se trata de um canal de recebimento no produto arrecadação (por código de barras) há necessidade do prazo para repasse de PIX, bem como a forma de pagamento ser equiparado as configurações do código de barras com o objetivo de que a conciliação seja devidamente efetivada?
 - a Neste sentido, podemos considerar que o prazo para repasse dos valores arrecadados será no primeiro dia útil subsequente à data da arrecadação?
 - b Nesta mesma linha, podemos considerar que a forma de pagamento será por meio de dedução no repasse?
2. Nesse passo, considerando que a CONTRATADA não possui nenhum contrato de arrecadação por código de barras com a Prefeitura, será necessário firmarmos um contrato de arrecadação (código de barras) previamente a implantação do PIX. Sendo assim, podemos compartilhar uma minuta para análise, de acordo com as possibilidades de dispensa de licitação previstas pela Lei nº 14.133/21?
 - a Ou ainda, com base no questionamento anterior, pedimos informar se há um edital de credenciamento aberto ou prestes a abrir?
3. A CONTRATANTE tem ciência de que o início da implantação do PIX só ocorrerá após a assinatura e implantação do contrato de arrecadação por código de barras?
4. Isto posto, considerando que o processo de implantação necessita de apoio de ambas as partes para conclusão, podemos considerar como aceitável o prazo de 30 dias após a implantação do convênio de arrecadação por código de barras?
5. Caso a CONTRATANTE venha utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a e recepção do PIX, pergunta-se:
 - a. Esta será através de empresas terceiras, ou, poderão utilizar serviços de VAN da próprio BANCO sem custos?
 - b. Se for empresas terceiras, a Contratante está ciente de que arcará com os custos?



6. O órgão possui ciência que QR CODE, não há possibilidade de alteração de valores e informações após emissão nas duas modalidades (Dinâmico e Estático)?
7. Está correto afirmar que a geração da imagem do PIX QR CODE é associada a guia de arrecadação ficará sob a responsabilidade do contratante junto a sua gráfica? Este item é de inteira responsabilidade da empresa, ficando a mesma responsável por incluir as informações dentro do que permite cada um dos modelos de QR CODE, correto?
8. Está correto afirmar, que o BANCO não assumirá nenhum custo relativo à implantação / homologação dos produtos contratados neste edital?
9. Considerando que neste exercício de 2025 foi implementado o PIX Automático, podemos considerar que o contrato que será firmado em decorrência desta licitação também poderá ser utilizado para o PIX Automático?
10. A Contratante tem ciência de que há necessidade de Certificado Digital para implantação do PIX?
11. Com relação a forma de pagamento, atualmente a CONTRADA atua pelo método de dedução da tarifa no momento do repasse, sendo repassado apenas o valor líquido. Podemos considerar que esta forma atende a CONTRATANTE?

São Paulo, 05 de setembro de 2025

CAROLINA DOS SANTOS:47606
697876

Assinado de forma
digital por CAROLINA
DOS
SANTOS:47606697876

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42